

*Aguiar*

**ESTATUTO SOCIAL DA CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D**  
**CAPÍTULO I**  
**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**Art. 1º** CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, sociedade por ações e de Economia Mista ("Sociedade"), com sede na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás, onde tem o seu Foro, constituída por Escritura Pública datada de 16.02.1956, lavrada às folhas 125 a 139 verso, do Livro de Notas de nº 31, no Cartório do 3º Ofício desta Comarca, conforme autorização concedida pela Lei Estadual nº 1.087, de 19.08.1955, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e pela legislação específica dos serviços de energia elétrica, além de se obrigar a cumprir as exigências administrativas que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes.

**Art. 2º** A Sociedade tem por objeto social a exploração técnica e comercial de distribuição de energia elétrica, conforme outorgado pelo Poder Concedente.

§ 1º Para a consecução de seus objetivos, a Sociedade poderá realizar estudos, elaborar projeções, pesquisar, planejar, construir, comercializar e operar instalações de distribuição de energia elétrica.

§ 2º No que não conflitar com seus objetivos principais e nem caracterizar descumprimento do contrato de concessão que lhe foi outorgado, a Sociedade, quando previamente autorizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, poderá ainda:

I - exercer atividades de pesquisa e desenvolvimento nos diferentes campos de utilização de energia, em qualquer de suas formas e fontes;

II - participar de empreendimentos que tenham como objetivo a distribuição e comercialização de energia; e

III - fornecer informações e assistência técnica para auxílio de iniciativas, privadas ou estatais, que visem à implementação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais, que guardem relação com a sua função social, objetivando o benefício da Sociedade.

§ 3º A Sociedade não exercerá qualquer atividade nem praticará ato que dependa de autorização governamental sem que antes a obtenha.

**Art. 3º** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**  
**CAPITAL SOCIAL, SUA MODIFICAÇÃO E AÇÕES**

**Art. 4º** O capital social realizado é de R\$ 3.475.679.362,52 (três bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), representado por 150.711.576 (cento e cinquenta milhões, setecentas e onze mil, quinhentas e setenta e seis) ações ordinárias, sem valor nominal e inexistência de emissão de certificados.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente consultado antes de qualquer deliberação sobre a modificação do capital social.

§ 3º Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de novas ações emitidas pela Sociedade, na proporção das respectivas participações no capital social.

**Art. 5º** Os aumentos de capital da Sociedade serão realizados mediante subscrição particular e/ou incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos nas modalidades previstas em lei.

*Am*

1

§ 1º As ações a serem emitidas, por subscrição particular, deverão ser integralizadas em moeda corrente, créditos ou bens, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de deliberação que dispuser sobre o aumento de capital.

§ 2º Caso não se verifique a integralização no prazo referido, ficarão os acionistas obrigados ao pagamento de atualização monetária sobre o valor a integralizar, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento), incidentes sobre o valor subscrito, corrigido monetariamente pelos índices oficiais do Governo Federal.

§ 3º Nos aumentos de capital resultantes de incorporação de reservas, a capitalização será feita sem modificação da quantidade de ações emitidas.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

§ 1º A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, na sede da Sociedade, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 2º A Assembleia Geral acontecerá, extraordinariamente, uma ou mais vezes em cada exercício, sempre na sede social.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social.

§ 4º A Assembleia Geral deliberará sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

**Art. 7º** Compete à Assembleia Geral as atribuições que a lei lhe reserva privativamente, bem como exercer o controle superior da Sociedade.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições constantes no Art. 132, da Lei nº 6.404/1976:

I - manifestar a respeito do Relatório da Administração; deliberar sobre as contas dos administradores; e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - apreciar o parecer que o Conselho Fiscal houver emitido a respeito;

III - deliberar sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício, bem como sobre a distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio;

IV - eleger anualmente os membros do Conselho de Administração, observadas as disposições específicas ao Conselho de Administração; e

V - eleger anualmente os componentes do Conselho Fiscal, e, conseqüentemente, os respectivos suplentes; observadas as cláusulas específicas ao Conselho Fiscal.

§ 2º O cumprimento das atribuições da Assembleia Geral Extraordinária, observada a redação do Art. 131, *caput*, da Lei nº 6.404/1976, incumbe o exame das seguintes matérias:

I - reformar o presente Estatuto Social;

II - fixar a remuneração dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; assim como os honorários e as gratificações dos membros da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, observada a legislação vigente;

III - alienar ações detidas pela Sociedade, de emissão de suas controladas ou de empresas das quais participe;

IV - aumentar o capital social da Sociedade, por subscrição de novas ações;



V - realizar operações de cisão, fusão, transformação ou incorporação que envolvam a Sociedade;

VI - deliberar sobre o funcionamento e composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

VII - aprovar o orçamento da Sociedade e suas alterações, mediante prévia recomendação da administração de seu acionista controlador;

VIII - aprovar a cessão, transferência, renúncia, devolução, alteração ou qualquer outra medida ou ação relacionada a autorizações outorgadas à Sociedade pela Aneel ou pelo Estado de Goiás;

IX - Aprovar a dissolução, liquidação, cessação do estado de liquidação, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou confissão de falência da Sociedade;

X - aprovar o Plano de Negócios da Sociedade e suas alterações;

XI - aprovar a outorga de opção de compra de ações aos administradores ou empregados da Sociedade;

XII - aprovar a aquisição das ações da Sociedade para permanência em tesouraria e sua posterior alienação ou cancelamento;

XIII - aprovar a política de distribuição de resultados e suas alterações;

XIV - aprovar a emissão de debêntures conversíveis ou não em ações e bônus de subscrição, bem como o resgate de ações ou debêntures ;

XV - aprovar a alienação de debêntures de que seja titular;

XVI - aprovar a criação de ações preferenciais ou aumento de uma de suas classes;

XVII - aprovar a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; e

XVIII - deliberar sobre as demais matérias de sua competência, constantes da legislação societária e do aviso de convocação ou, no caso de observância ao Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, na Ordem do Dia da pauta de matérias.

§ 3º As deliberações de que trata este artigo deverão obedecer aos prazos estabelecidos na legislação aplicável às sociedades por ações.

**Art. 8º** A Mesa da Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração que, para constituí-la, designará Secretário escolhido dentre seus Diretores ou empregados.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído na presidência da Assembleia Geral por quem a Assembleia escolher.

§ 2º Para participar da Assembleia Geral, os acionistas deverão, antes de se abrirem os trabalhos, assinar o "Livro de Presença", indicando as suas qualificações, bem como a quantidade de ações de que forem titulares.

§ 3º Os acionistas poderão ser representados nas assembleias gerais nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 9º** A convocação da Assembleia Geral compete:

I - ao Conselho de Administração, na pessoa do Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência ou impedimento, por outro representante do acionista controlador, observado o disposto no Art.123, *caput*, e Art. 138, § 1º, da Lei nº 6.404/1976;

II - ao Conselho Fiscal, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, caso o Conselho de Administração retarde a convocação por mais de 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, sempre que ocorrerem motivos relevantes; e



3

III - aos acionistas, quando a Diretoria retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

#### **CAPÍTULO IV** **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA**

**Art. 10.** A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em até 30 (trinta) dias subsequentes às suas eleições, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Sociedade para esse fim.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e Diretores indicados deverão atender aos atributos necessários ao exercício do cargo, conforme previsto na legislação pertinente.

§ 3º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração que elegerem, respectivamente, Conselheiros de Administração e Diretores da Sociedade deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura, somente poderão ser eleitos e empossados aqueles que tenham exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autenticada na sede da Sociedade.

**Art. 11.** São inelegíveis para os cargos de administração da Sociedade, as pessoas declaradas inabilitadas em ato da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, as impedidas por lei especial ou condenadas por crime de qualquer espécie contra a economia, a fé pública ou a propriedade, ou à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

**Art. 12.** Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens.

§ 1º A investidura em cargos de administração da Sociedade observará as condições impostas pela legislação vigente, não podendo, também, ser investidos no cargo os que no Conselho de Administração, na Diretoria Executiva, ou no Conselho Fiscal tiverem ascendentes, descendentes ou colaterais até o terceiro grau.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Sociedade.

**Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a Sociedade.

#### **Seção I** **Conselho de Administração**

**Art. 14.** O Conselho de Administração compor-se-á de 6 (seis) membros, residentes no país, entre os quais um Presidente.

**Parágrafo único.** Os acionistas minoritários elegerão um integrante para a composição do Conselho de Administração.

**Art. 15.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e terão os seus mandatos fixados até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração será designado pela Assembleia Geral de acionistas, observadas as disposições da legislação, dentre os Conselheiros eleitos.

4

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração não poderá ser eleito para o cargo de Diretor-Presidente da Sociedade.

§ 3º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, mediante convocação do seu Presidente, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes, as quais, quando contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas.

§ 5º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do presidente da empresa.

§ 6º O Conselho de Administração instalar-se-á com a presença de mais da metade dos membros e deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 7º Ao Presidente do Conselho de Administração caberá, além do voto comum, o de desempate.

§ 8º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos ou ausências, nas reuniões do Conselho de Administração, por qualquer outro representante do acionista controlador.

§ 9º Na hipótese do Conselho de Administração estar impedido de deliberar por falta de quorum, durante 2 (duas) reuniões consecutivas, será convocada a Assembleia Geral para a imediata substituição dos membros que se afastarem de suas funções ou deixarem de atender às convocações sem motivo justificável.

§ 10. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser realizada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos.

§ 11. Quando a Assembleia Geral eleger novos membros para o Conselho de Administração em substituição aos afastados, recompor-se-á esse órgão, ficando os novos Conselheiros em suas funções até o fim dos mandatos dos remanescentes.

§ 12. Os dispêndios de qualquer natureza superiores ao valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser submetidos ao Conselho de Administração.

§ 13. Além das hipóteses previstas em lei, perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas sem motivo justificado.

**Art. 16.** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, por meio de diretrizes fundamentais de administração, bem como fiscalizar a observância das diretrizes fixadas, acompanhar a execução dos programas aprovados e verificar os resultados obtidos.

§ 1º No exercício de suas atribuições, cabe também ao Conselho de Administração:

I - autorizar a Sociedade, mediante prévia manifestação favorável do seu acionista controlador, a contrair empréstimo no País ou no exterior;

II - aprovar a celebração, alteração e/ou rescisão de acordos ou contratos de qualquer natureza entre a Sociedade e partes relacionadas;

III - autorizar a prestação de garantia a financiamentos, tomados no País ou no exterior, mediante prévia manifestação favorável do acionista controlador;

IV - eleger e destituir Diretores, fixando-lhes suas atribuições, observado o disposto no Art. 21, § 1º, deste Estatuto Social, e na legislação vigente;

V - deliberar sobre a constituição de consórcios empresariais ou participações em sociedades que se destinem, direta ou indiretamente, à consecução do objeto social da Sociedade, sob o

regime de concessão, autorização ou permissão, mediante prévia autorização do seu acionista controlador;

VI - aprovar a estrutura organizacional da Sociedade;

VII - manifestar-se sobre os relatórios da administração e de controles internos, bem como sobre as contas da Diretoria Executiva;

VIII - aprovar a assinatura de Termo de Compromisso de Fornecimento de Informações Contábeis entre a Sociedade e o acionista controlador e suas alterações;

IX - escolher e destituir auditores independentes, segundo as normas aprovadas pelo acionista controlador, observada a legislação pertinente;

X - alterar o Regimento Interno do Conselho de Administração e Regimento Interno da Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre as estimativas de receitas, despesas e investimentos da Sociedade em cada exercício, propostas pela Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a proposta de remuneração do capital próprio e da distribuição de dividendos, com base nos resultados intermediários apurados nos termos da legislação aplicável;

XIII - deliberar sobre aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, não relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, bem como sobre fazer e aceitar doações, com ou sem encargos;

XIV - autorizar a alienação ou aquisição de bens móveis e imóveis, diretamente relacionados ao cumprimento do objeto social da Sociedade, conforme os valores definidos como de sua competência para aprovação;

XV - deliberar sobre o afastamento dos Diretores, quando o prazo for superior a trinta dias consecutivos;

XVI - avaliar o desempenho dos membros da Diretoria Executiva da Sociedade, pelo menos uma vez por ano; com base nas diretrizes estabelecidas para a realização do contrato de metas de desempenho e dos planos estratégicos, de negócios e de investimentos;

XVII - aprovar o plano anual de auditoria interna, após seu exame pelo Conselho Fiscal;

XVIII - deliberar sobre o uso ou exploração, a qualquer título e por qualquer pessoa ou entidade, de equipamentos, instalações, bens ou outros ativos da Sociedade, não vinculados à concessão, cujo valor exceda a 5% (cinco por cento) do Capital Social;

XIX - aprovar a assinatura do Contrato de Metas de Desempenho Empresarial - CMDE, por meio do qual a Sociedade se compromete a cumprir as orientações estratégicas ali definidas, visando atender as metas e resultados estabelecidos pelo acionista controlador;

XX - deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração;

XXI - aprovar a contratação de empresa especializada em promover a seleção e admissão de executivos, com o objetivo de preencher cargos da Diretoria Executiva da Sociedade; e

XXII - decidir os casos omissos no Estatuto.

§ 2º As matérias a serem submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Caberá ao Conselho de Administração regulamentar a composição, atribuição e funcionamento de Comitês a ele vinculados.

**Art. 17.** A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixará os honorários, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.



6

**Art. 18.** O Conselheiro de Administração será reembolsado das despesas que efetuar com a locomoção e estada, sempre que residente fora da cidade em que for realizada a reunião.

**Art. 19.** O Conselho de Administração submeterá à apreciação do Conselho Fiscal o relatório anual da administração e respectivas demonstrações financeiras de cada exercício social.

**Art. 20.** O Conselho de Administração, em cada exercício, examinará e submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária, o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva em conformidade com a legislação societária vigente, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando os pareceres do Conselho Fiscal e dos auditores independentes.

## **Seção II** **Diretoria**

**Art. 21.** A Diretoria Executiva compor-se-á do Diretor-Presidente e seis Diretores, Diretor de Regulação, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor de Distribuição e Diretor Comercial, que exercerão suas funções em regime de tempo integral.

§ 1º Todos os candidatos a Diretores serão previamente selecionados por uma empresa especializada em contratar executivos - Head Hunter, mediante o fornecimento de relação contendo, no mínimo, três nomes por Diretoria, observado o disposto nos seguintes requisitos:

I - o candidato deve possuir diplomação em nível superior; e

II - o candidato deve ter pelo menos 5 (cinco) anos de experiência em cargo de gerência, em empresas do setor elétrico ou, no mínimo, 3 (três) anos de exercício em cargo de direção de empresa de energia elétrica.

§ 2º A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de Termo de Posse, lavrado no "Livro de Atas da Diretoria".

§ 3º O Diretor-Presidente da Sociedade não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho de Administração, ainda que ele também o integre.

§ 4º A remuneração dos membros da Diretoria será fixada anualmente em Assembleia Geral Extraordinária, nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término do exercício social.

§ 5º Os membros da Diretoria terão direito a uma gratificação de gestão, mensal, a qual não poderá ultrapassar o valor equivalente ao dos respectivos honorários fixos, respeitado o que for deliberado sobre a matéria em Assembleia Geral.

§ 6º O Diretor-Presidente e os demais diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas privadas, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao objeto social da Sociedade, salvo na controladora, nas subsidiárias ou controladas e empresas concessionárias sobre controle estatal ou privado, em que tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos no conselho de administração, observadas as disposições da legislação vigente quanto ao recebimento de remuneração.

**Art. 22.** Os membros da Diretoria serão eleitos em Reunião do Conselho de Administração, em momento imediatamente posterior à Assembleia Geral Ordinária, com mandatos até a 2ª (segunda) Assembleia Geral Ordinária seguinte à eleição, admitida a reeleição, por um ou mais mandatos consecutivos, de quaisquer de seus membros.

**Parágrafo único.** O prazo dos mandatos dos Diretores estender-se-á até a posse dos respectivos sucessores.

**Art. 23.** As licenças aos Diretores serão concedidas pelo Conselho de Administração, perdendo a função aquele que se ausentar por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificável.



7

**Art. 24.** Em caso de ausência ou impedimento de Diretor, as respectivas atribuições serão exercidas interinamente por outro Diretor, observado o lapso não superior a 30 (trinta) dias, da seguinte forma:

I - as atribuições do Diretor-Presidente serão executadas pelo Diretor de Regulação e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Econômico-Financeiro;

II - as atividades do Diretor de Regulação serão exercidas pelo Diretor Econômico-Financeiro sendo que, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Administrativo;

III - as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro serão executadas pelo Diretor Administrativo e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Regulação;

IV - as atividades do Diretor Administrativo serão exercidas pelo Diretor de Regulação sendo que, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Econômico-Financeiro;

V - as atribuições do Diretor Técnico serão exercidas pelo Diretor de Distribuição e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Comercial;

VI - as atividades do Diretor de Distribuição serão exercidas pelo Diretor Comercial e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor Técnico; e

VII - as atribuições do Diretor Comercial serão exercidas pelo Diretor Técnico e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Distribuição.

§ 1º O Diretor de Regulação não poderá exercer as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro ou do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; bem como não poderá executar as atividades do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor Econômico-Financeiro.

§ 2º O Diretor Econômico-Financeiro não poderá exercer as atividades do Diretor de Regulação ou do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor-Presidente; assim como não poderá executar as atividades do Diretor Administrativo, na ausência ou impedimento do Diretor de Regulação.

§ 3º O Diretor Administrativo não poderá exercer as atribuições do Diretor Econômico-Financeiro, na ausência ou impedimento do Diretor de Regulação.

§ 4º O Diretor Técnico não poderá exercer as atribuições do Diretor Comercial, na ausência ou impedimento do Diretor de Distribuição.

§ 5º O Diretor de Distribuição não poderá exercer as atribuições do Diretor Comercial, na ausência ou impedimento do Diretor Técnico.

§ 6º O Diretor Comercial não poderá exercer as atribuições do Diretor de Distribuição, na ausência ou impedimento do Diretor Técnico.

§ 7º Os Diretores ainda, alternativamente ao disposto nos incisos I ao VII, poderão ser designados pelo Conselho de Administração.

§ 8º O exercício das atribuições por outros Diretores, na forma dos incisos I ao VII, no caso de decisão colegiada, fica condicionada à presença de mais da metade dos Diretores.

§ 9º Verificando-se a vacância definitiva, na função de qualquer Diretor, o substituto será designado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no § 1º, do Art. 21, deste Estatuto Social.

§ 10. O mandato do Diretor eleito em conformidade com o parágrafo anterior terminará com o dos demais membros componentes da Diretoria.

**Art. 25.** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, com a maioria dos seus membros e, extraordinariamente, mediante a convocação do Diretor-Presidente.





§ 1º As deliberações serão registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, que serão assinadas por todos os membros presentes.

§ 2º Nas reuniões de Diretoria caberá ao Diretor-Presidente, além do voto comum, o de desempate.

§ 3º A Diretoria somente deliberará mediante a aprovação da maioria dos presentes.

**Art. 26.** São atribuições e deveres da Diretoria:

I - elaborar planos de emissão de títulos de valores mobiliários para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração e posteriormente à Assembleia Geral;

II - elaborar os planos anuais de negócios e o plano estratégico da Sociedade;

III - elaborar os orçamentos de custeio e de investimentos da Sociedade;

IV - avaliar o desempenho operacional da Sociedade;

V - aprovar atos e contratos que envolvam recursos financeiros cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VI - aprovar planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e regime disciplinar para os empregados da Sociedade;

VII - aprovar os nomes indicados pelos Diretores para preenchimento de cargos de confiança, vinculados às respectivas Diretorias;

VIII - manifestar-se sobre atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para eliminar litígios ou pendências, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração, exceto para os casos já regulamentados em lei e observando-se o limite fixado na legislação vigente;

IX - elaborar as demonstrações financeiras, submetendo-as ao exame dos auditores independentes, bem como propor a distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes;

X - movimentar recursos da Sociedade e formalizar obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e de um Diretor nos respectivos instrumentos obrigacionais, podendo esta competência ser delegada a procuradores ou empregados da Sociedade, relacionados em atos específicos de Diretoria; e

XI - autorizar férias ou licenças de qualquer de seus membros, designando o substituto na forma deste Estatuto.

**Art. 27.** Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, sob pena de perda do cargo, exceto nos casos autorizados pelo Conselho de Administração nos termos do presente Estatuto.

**Parágrafo único.** É vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa às férias não gozadas no decorrer do período concessivo.

**Art. 28.** Como regra geral, e ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles o Diretor-Presidente; pela assinatura de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador; ou por 2 (dois) procuradores em conjunto; nos limites dos respectivos mandatos.

§ 1º A Sociedade poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) Diretor; ou por um 1 (um) procurador, com poderes especiais; na prática dos seguintes atos:

I - recebimento de quitação de valores devidos pela Sociedade;

II - cobrança e recebimento de créditos a favor da Sociedade, bem como emissão de quitação desses valores;



9

III - endosso de cheques e títulos para efeito de cobrança ou depósitos em contas bancárias da Sociedade;

IV - emissão, negociação, endosso e desconto de duplicatas relativas aos atos de comércio decorrentes das atividades previstas no objeto social da Sociedade;

V - representação da Sociedade em assembleias e reuniões de acionistas e/ou sócios de sociedades empresárias, em que tenha participação, exceto na condição de controlada;

VI - requisição e retirada de informações societárias, contábeis e econômico-financeiras, extratos de posição acionária, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações e outros proventos; solicitação de conversão de ações, alteração de dados cadastrais e de crédito dos valores referentes aos dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos em conta corrente da Sociedade; bem como outros atos complementares; perante quaisquer companhias emissoras de valores mobiliários e/ou instituições financeiras autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM a prestar serviços de custódia de ações fungíveis;

VII - prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, agências reguladoras, empresas públicas e sociedades de economia mista, vinculadas à União, Estados, Distrito Federal, Municípios, e outras de idêntica natureza;

VIII - na preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas ou previdenciárias;

IX - recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda na representação da Sociedade em juízo; e

X - nos demais casos em que o ato a ser praticado impuser representação singular.

§ 2º O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem à Sociedade pela assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador regularmente constituído; ou ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um só representante.

§ 3º Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente serão válidos depois de preenchido esse requisito.

§ 4º São indelegáveis:

I - as atribuições conferidas por lei especificamente a um determinado agente, assim como aquelas privativas do executor, exceto as atividades conferidas pelo Estatuto Social como de competência específica de determinado Diretor, desde que não haja qualquer conflito com o disposto na lei; e

II - os atos de deliberação administrativa como a proposta orçamentária, resolução, despacho e portaria, emitidos pela Diretoria.

§ 5º Na constituição de procuradores pela Sociedade serão observadas as seguintes regras:

I - os instrumentos de procuração serão outorgados pelo Diretor-Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;

II - no caso em que o mandato tiver por objeto a prática de ato que, por disposição estatutária, seja atribuição específica de determinado Diretor, este deverá constar no instrumento de procuração, obrigatoriamente, na condição de outorgante;

III - quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração; e



IV - os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, não superior a 1 (um) ano, salvo quando se tratar de procuração para fins judiciais, cujo prazo será indeterminado; ou ainda quando se tratar de procuração específica exigida em contratos de constituição de garantia ou similares, a vigência deverá estar vinculada ao vencimento do contrato.

§ 6º Na alienação ou aquisição de bens imóveis, a Sociedade poderá ser representada por um único procurador desde que a outorga seja concedida, obrigatoriamente, por todos os membros da Diretoria, vedada a substituição dos outorgantes, mesmo no caso de ausência e/ou impedimento destes.

§ 7º É vedado aos Diretores e procuradores praticar atos estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social ou contrários ao disposto neste Estatuto Social.

§ 8º Os administradores e os procuradores responderão perante a Sociedade e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei.

§ 9º São ineficazes perante a Sociedade, nem a obrigarão, os atos praticados em violação e/ou em desconformidade ao disposto neste artigo.

**Art. 29.** Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete ao Diretor-Presidente, além da orientação da política administrativa e a representação da Sociedade:

I - definir a política administrativa e a orientação empresarial global da Sociedade;

II - definir as políticas de condução das áreas jurídica, planejamento e gestão empresarial, comunicação, meio ambiente, sustentabilidade empresarial e responsabilidade social;

III - representar, judicial ou extrajudicialmente, a Sociedade ou ainda perante outras sociedades, acionistas, agências reguladoras, associações e público em geral e órgãos de fiscalização e controle, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - admitir e demitir empregados e formalizar nomeações aprovadas pela Diretoria; e

V - atuar em conjunto com demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos.

**Art. 30.** Além das competências da Diretoria Executiva, cada Diretor terá as seguintes competências individuais:

§ 1º Ao Diretor de Regulação caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão dos assuntos regulatórios e de relacionamento com a Aneel e a Agência Goiânia de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR;

II - controlar o cumprimento pela Sociedade dos compromissos assumidos com a Aneel e com a AGR e das responsabilidades estabelecidas no Contrato da Concessão da Sociedade;

III - cuidar, em conjunto com os demais Diretores, dos processos de reajustes e revisões tarifárias;

IV - supervisionar as atividades da área de Ouvidoria da Sociedade; e

V - apoiar o Diretor-Presidente nas relações institucionais com órgãos públicos e poderes das esferas federal, estadual e municipais.

§ 2º Ao Diretor Econômico-Financeiro caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão do planejamento econômico-financeiro, de finanças, de contabilidade e gestão de riscos da Sociedade;

II - supervisionar o planejamento e elaboração dos orçamentos anual e plurianual da

11

Sociedade;

III - supervisionar o acompanhamento e a execução orçamentária;

IV - supervisionar a elaboração dos estudos econômicos de suporte à elaboração de orçamentos de contratos de serviços e obras da Sociedade;

V - supervisionar as atividades financeiras, a política de empréstimos e obtenção de financiamentos e o relacionamento da Sociedade com instituições financeiras;

VI - supervisionar as atividades de estudos de viabilidade econômico-financeira de projetos da Sociedade;

VII - supervisionar a regularidade dos procedimentos adotados na elaboração dos relatórios e das demonstrações financeiras trimestrais e anuais da Sociedade; e

VIII - supervisionar as atividades e procedimentos contábeis da Sociedade.

§ 3º Ao Diretor Administrativo caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão de recursos humanos, de telecomunicações e tecnologia da informação, de administração e defesa do patrimônio imobiliário da Sociedade, de suprimentos (contratações de serviços, compras, administração de fornecimentos e de almoxarifados), de transporte e de serviços gerais de apoio;

II - supervisionar a atualização e a elaboração de normas da gestão administrativa da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação administrativa; e

III - supervisionar a atualização e o gerenciamento das apólices de seguro do patrimônio imobiliário, ativos e instalações da Sociedade.

§ 4º Ao Diretor Técnico caberá:

I - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão das atividades de planejamento integrado da expansão do sistema elétrico e da execução das ampliações, reforços e melhorias das instalações de alta tensão da Sociedade;

II - propor, à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão da manutenção das instalações de alta tensão da Sociedade;

III - supervisionar a gestão integrada dos ativos do sistema elétrico, incluindo a indicação de substituições, quando necessário, e a permanente atualização do mapeamento e a conciliação do controle físico e contábil dos referidos ativos;

IV - supervisionar a atualização e a elaboração de normas técnicas da Sociedade, incluindo a guarda e proteção da documentação técnica;

V - aprovar as normas e padrões de projeto e de construção de linhas de distribuição, de subestações e de redes de distribuição da Sociedade;

VI - aprovar projetos básicos de obras, termos de referência de serviços e especificações de equipamentos e materiais para novas instalações e/ou ampliações ou melhorias de instalações existentes, de alta tensão da Sociedade;


VII - propor, à Diretoria Executiva, as prioridades para execução de investimentos no sistema elétrico de alta, média e baixa tensão da Sociedade;

VIII - supervisionar as atividades de engenharia de projetos e construção de novas instalações e/ou ampliações ou melhoria das instalações existentes, de alta tensão da Sociedade;

IX - supervisionar o monitoramento da qualidade dos serviços contratados na execução de obras de alta tensão da Sociedade;

X - definir soluções técnicas para questões operacionais do sistema elétrico;

XI - supervisionar as atividades de estudo de viabilidade técnica do atendimento a novos

 12

consumidores e acessantes;

XII - supervisionar as atividades de estudos e gestão das perdas técnicas; e

XIII - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Empresa de Pesquisas Energéticas - EPE nas ações de interesse da Sociedade no planejamento da expansão do Sistema Interligado Nacional - SIN.

§ 5º Ao Diretor de Distribuição caberá:

I - propor políticas, à Diretoria Executiva, e supervisionar a execução da gestão de operação integrada do sistema elétrico da Sociedade e de suas instalações de alta, média e baixa tensão;

II - propor políticas, à Diretoria Executiva, e supervisionar a execução da gestão da manutenção das instalações de média e baixa tensão da Sociedade;

III - supervisionar o controle de qualidade técnica e continuidade do fornecimento de energia elétrica aos consumidores, atendida a legislação pertinente da Aneel;

IV - supervisionar o planejamento e a execução dos serviços técnicos e comerciais nas redes de alta, média e baixa tensão da Sociedade, observada a legislação atinente da Aneel;

V - supervisionar o monitoramento da qualidade dos serviços contratados na execução de obras de média e baixa tensão no sistema elétrico da Sociedade;

VI - supervisionar as atividades de estudo de viabilidade técnica do atendimento a novos consumidores ou acessantes a serem conectados no sistema de média e baixa tensão da Sociedade; e

VII - supervisionar o relacionamento da Sociedade com o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e com empresas transmissoras e distribuidoras interligadas, bem como o relacionamento operativo com os acessantes ao sistema elétrico da Sociedade.

§ 6º Ao Diretor Comercial caberá:

I - propor à Diretoria Executiva, políticas e supervisionar a execução da gestão de atendimento comercial aos consumidores, de comercialização de energia, de estudos e acompanhamento de mercado e de fiscalização de consumidores;

II - supervisionar a qualidade do atendimento aos consumidores;

III - supervisionar as atividades de medição e faturamento de energia elétrica fornecida aos consumidores;

IV - supervisionar a qualidade da execução em campo dos serviços comerciais de ligação, cortes, assim como de implantação ou reformas em ramais de ligação de consumidores;

V - cuidar da eliminação de inadimplências de pagamento de contas pelos consumidores e autorizar cortes de fornecimento de acordo com as regras e procedimentos da legislação pertinente;

VI - supervisionar as ações de aumento e de proteção da receita da Sociedade e do combate às perdas não técnicas;

VII - supervisionar a atualização e elaboração de normas de padrões de ligação, medição de energia e de atendimento comercial aos consumidores;

VIII - propor à Diretoria Executiva as declarações de compra de energia no ambiente regulado de acordo com a legislação pertinente;

IX - propor à Diretoria Executiva, novas modalidades de negócios correlacionados com a atividade de distribuição de energia elétrica; e

X - supervisionar o relacionamento da Sociedade com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE e com o Conselho de Consumidores da Sociedade.



## **CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL**

**Art. 31.** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 4 (quatro) membros efetivos, bem como respectivos suplentes, residentes no país, portadores de título de grau universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal.

§ 1º Os acionistas minoritários elegerão um membro e respectivo suplente para a composição do Conselho Fiscal.

§ 2º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, seu Presidente, ao qual caberá a representação, organização e coordenação de suas atividades.

§ 3º O Conselho Fiscal solicitará à Sociedade a designação de pessoal qualificado para secretariá-lo e prestar-lhe apoio técnico.

**Art. 32.** Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros de órgãos da administração e empregados da Sociedade ou de empresa controlada ou de empresas vinculadas a um mesmo controlador, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da Sociedade.

**Art. 33.** O Conselho Fiscal é de funcionamento permanente e o mandato dos seus membros terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária do exercício subsequente à sua eleição, sendo admitida a recondução.

**Art. 34.** Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - pronunciar-se sobre assuntos de sua atribuição ou sobre as matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva;

II - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, e movimentação financeira e patrimonial, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

III - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

IV - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

V - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

VI - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de títulos e de valores mobiliários, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão da Sociedade;

VII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

VIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

IX - analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Diretoria;

X - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

XI - exercer as atribuições previstas neste artigo, quando cabíveis, durante a eventual liquidação da Sociedade;

AM  
14

XII - participar obrigatoriamente das reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre assuntos sobre os quais deva opinar, relativos aos Incisos V, VI e X, deste artigo;

XIII - fornecer ao acionista ou grupo de acionistas, que representarem, no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, sempre que solicitadas, informações sobre matérias de sua competência; e

XIV - examinar o plano anual de auditoria interna.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor-Presidente da Sociedade ou de qualquer de seus membros, com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias, e as suas reuniões serão registradas em atas, que serão assinadas por todos os membros presentes.

**Parágrafo único.** As decisões e pareceres do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos dos seus membros.

**Art. 36.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto no Inciso II, § 2º, Art. 7º, deste Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Quando o membro efetivo do Conselho Fiscal estiver afastado de suas funções, e, concomitantemente, substituído pelo suplente, os respectivos honorários serão atribuídos proporcionalmente a esse suplente.

**Art. 37.** Além das hipóteses previstas em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal quando, o respectivo membro, sem causa justificada, deixar de exercer suas funções por mais de duas reuniões consecutivas.

§ 1º Os suplentes do Conselho Fiscal substituirão os respectivos titulares, no caso de ausência ou impedimento temporário, devendo, portanto, serem empossados na condição de suplentes.

§ 2º No caso de vacância, renúncia ou impedimento definitivo de membro efetivo, o Presidente do Conselho Fiscal convocará o respectivo suplente que completará o mandato do substituído.

**Art. 38.** A pedido de qualquer de seus membros, o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos ou informações e a apuração de fatos específicos aos auditores independentes.

**Art. 39.** O Conselho Fiscal poderá, para apurar fato cujo esclarecimento seja necessário ao desempenho de suas funções, formular, com justificativa, questões a serem respondidas por perito e solicitar à Diretoria Executiva que indique, no prazo máximo de trinta dias, três peritos, que podem ser pessoas físicas ou jurídicas, de notório conhecimento na área em questão, dentre os quais o Conselho Fiscal escolherá um, cujos honorários serão de responsabilidade da Sociedade.

**Art. 40.** Os órgãos de administração são obrigados, mediante comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos seus balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

## **CAPÍTULO VI**

### **EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E DIVIDENDOS**

**Art. 41.** O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º A Sociedade poderá levantar balanço semestral.



§ 2º A Assembleia Geral poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§ 3º A Sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

§ 4º Em qualquer caso, a deliberação sobre a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares dependerá da elaboração de estudos, auditados por empresa independente, contendo projeção de fluxos de caixa que demonstrem a viabilidade de sua implementação, com informações suficientes que suportem tal pretensão, nos termos da Resolução Normativa Aneel nº 149, de 28.02.2005.

**Art. 42.** No encerramento de cada exercício social serão elaboradas, com observância das disposições legais, as demonstrações financeiras da Sociedade.

**Art. 43.** Apurado o resultado do exercício social, dele serão deduzidos, o saldo dos prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto de Renda.

**Art. 44.** Apurado o lucro líquido do exercício, dele far-se-á o destaque de 5% (cinco por cento) para a constituição ou aumento da reserva legal de que trata o Art. 193, da Lei nº 6.404/1976, até que seu montante atinja 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo único.** A reserva legal de que trata este artigo poderá ser aproveitada para aumento de capital, mediante deliberação da Assembleia Geral.

**Art. 45.** A Assembleia Geral poderá deliberar sobre a constituição de outras reservas, bem como incorporar o saldo ao capital social, quando permitido por lei.

**Art. 46.** O lucro remanescente será assim distribuído:

I - no mínimo 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício será destinado para pagamento de dividendos aos acionistas; e

II - o saldo remanescente será destinado para o pagamento de dividendos ou constituição de reservas de lucros, nos termos da lei, sendo que a retenção para investimentos deverá ser acompanhada de justificativa técnica emitida pelo Conselho de Administração.

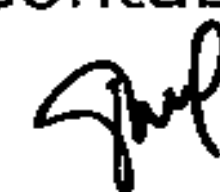
§ 1º A distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio não poderão ultrapassar, em conjunto, o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, na forma do § 2º, do Art. 202, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, estabelecidos no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, por 2 (dois) anos consecutivos ou por 3 (três) vezes em 5 (cinco) anos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - qualquer descumprimento de Limites Anuais Globais de Indicadores de Continuidade Coletivos, fixados no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, nos últimos 5 (cinco) anos de vigência do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 63/2000-Aneel, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel; e

III - descumprimento dos parâmetros mínimos de sustentabilidade econômica e financeira definidos por 2 (dois) anos consecutivos, conforme regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

§ 2º A limitação fixada no § 1º, deste dispositivo, cessará com a restauração dos referidos parâmetros regulatórios, e, simultaneamente, far-se-á a distribuição dos lucros, a partir do ano civil subsequente, segundo os dados apresentados nas Demonstrações Contábeis Regulatórias.





§ 3º O teto de 25 % (vinte e cinco por cento), estabelecido no § 1º deste artigo, será alterado, independentemente, de reforma estatutária, caso haja modificação por legislação superveniente, do percentual mínimo do dividendo obrigatório fixado na Lei nº 6.404, de 15.12.1976.

§ 4º Os dividendos atribuídos às ações serão colocados à disposição dos acionistas, dentro de 60 (sessenta) dias contados da realização da Assembleia Geral, responsável pela declaração dos dividendos.

§ 5º Quando a situação financeira não permitir o pagamento dos dividendos nos prazos previstos no parágrafo anterior, a Diretoria fixará novos prazos, comunicando-os aos acionistas.

§ 6º O valor dos dividendos será atualizado pela taxa Selic, entre as datas de encerramento do exercício social e do efetivo pagamento, nos termos da legislação vigente.

§ 7º A Sociedade poderá imputar ao valor dos dividendos, integrando a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

§ 8º Os dividendos previstos nesse artigo, não serão obrigatórios no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser o desembolso incompatível com a situação financeira da Sociedade, caso em que o Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a informação.

§ 9º Os dividendos que deixarem de ser distribuídos nos termos do parágrafo anterior, serão registrados como reserva especial e, se não forem absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos assim que a situação financeira da Sociedade permitir.

§ 10. Reverterão à Sociedade os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados do dia fixado para o pagamento.

## **CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 47.** A liquidação, dissolução e extinção da Sociedade processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

## **CAPÍTULO VIII ACORDOS DE ACIONISTAS**

**Art. 48.** A Sociedade zelará pela observância dos Acordos de Acionistas arquivados na sede social, nos termos do Art. 118, da Lei nº 6.404/1976.

## **CAPÍTULO IX GOVERNANÇA CORPORATIVA E TRANSPARÊNCIA**

**Art. 49.** A Sociedade compromete-se a empregar seus melhores esforços no sentido de manter seus Níveis de Governança e Transparência alinhados à condição de Prestadora de Serviço Público Essencial.

**Art. 50.** A Sociedade obriga-se a observar a regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel sobre Governança Corporativa e Transparência, compreendendo, entre outros, parâmetros mínimos e deveres regulatórios relacionados ao Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, Auditoria e Conformidade.

**Art. 51.** A Sociedade deverá manter na Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, desde a assinatura do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000 - Aneel, Declaração de todos os Administradores e Conselheiros Fiscais da Sociedade, ratificando a compreensão de seu papel e obrigações decorrentes da Gestão de um Serviço Público Essencial, aceitando a responsabilidade pela qualidade e tempestividade das informações fornecidas no âmbito de sua competência e pela Prestação de Contas ao Poder Público, atualizando as Declarações dentro de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo de Posse.



**Art. 52.** A Sociedade deverá submeter à anuência prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulação dessa agência:

I - os atos e negócios jurídicos celebrados com:

- a) seus controladores diretos ou indiretos;
- b) suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum;
- c) pessoas jurídicas que tenham Administradores comuns à Sociedade; e
- d) seus Administradores.

II - alteração dos atos constitutivos da Sociedade;

III - redução do capital social da Sociedade; e

IV - transferência do Controle Societário da Sociedade.

**Parágrafo único.** A cessão ou qualquer forma de alienação direta ou indireta, gratuita ou onerosa, das Ações que fazem parte do Bloco de Controle Acionário, também, dependem da prévia anuência da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

**Art. 53.** A Sociedade, ainda, concernente à Governança Corporativa e Transparência, obriga-se a:

I - publicar as Demonstrações Financeiras nos prazos e termos das normas vigentes;

II - manter Registro Contábil, em separado, das Receitas auferidas com as atividades empresariais, segundo os termos presentes na Subcláusula Quinta da Cláusula Primeira, do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 63/2000 - Aneel; e

III - observar as normas que regem a Contabilidade Regulatória.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 54.** Os empregados da Sociedade obedecerão ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**Art. 55.** Os Diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e, ainda, os empregados da Sociedade, controladora ou das sociedades sob o mesmo controle, não poderão contratar serviços ou obras para quaisquer sociedades empresárias ou entidades de que sejam sócios, acionistas ou ocupem funções de direção, controle ou administração, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Sociedade.

**Parágrafo único.** A vedação contida no *caput* deste artigo é extensiva às sociedades empresárias de propriedade ou dirigidas por cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau dos Diretores e membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

**Art. 56.** A Sociedade assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da Sociedade.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 2º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, consultada a área jurídica da Sociedade.

18

§ 3º A Sociedade poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no *caput* deste artigo, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 4º Na hipótese de alguma dessas pessoas ser condenada por sentença transitada em julgado, com fundamento em violação à lei ou ao estatuto social, ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Sociedade todos os custos decorrentes da respectiva defesa, além de eventuais prejuízos à imagem da Sociedade.

## CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 57.** Reunir-se-ão imediatamente após sua eleição, independente de convocação, os componentes do Conselho de Administração eleitos para o exercício do primeiro mandato, objetivando promover a escolha dos membros da Diretoria, sendo observado para a eleição dos Diretores mandatos coincidentes com os remanescentes.


§ 1º Os Conselheiros de Administração, ficam dispensados do cumprimento do disposto no § 1º, do Art. 21, deste Estatuto Social, até a contratação pela Sociedade de empresa especializada em selecionar executivos, bem como a respectiva seleção desses executivos.

§ 2º Ficam mantidas as demais disposições específicas para as eleições posteriores dos membros da Diretoria.

**Art. 58.** O primeiro mandato dos membros eleitos para o Conselho de Administração se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos dos mandatos seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 15, deste Estatuto Social.

**Art. 59.** O primeiro mandato dos componentes eleitos para o Conselho Fiscal se encerrará com a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2012, enquanto que os prazos das gestões seguintes serão estabelecidos conforme disposto no Art. 33, deste Estatuto Social.

Goiânia, 22 de novembro de 2016.



José Fernando Navarrete Pena  
Presidente da Mesa  
Assembleia Geral Extraordinária

